



Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 – EMATER-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO N.º: 00072-00002081/2025-31

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme condições e especificações constantes neste edital, e seus Anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.542.6210.4116.0001 - Desenvolvimento da Gestão Ambiental - Emater-DF Entorno

FONTE: 100

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO: Sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 13/11/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado pela Instrução Normativa nº 048/2025 de 24 de janeiro de 2025 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS*, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para a prestação de serviços para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico gemap@emater.df.gov.br.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico gemap@emater.df.gov.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, na aba deste Pregão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão:

3.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. As empresas devem estar previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do sítio www.gov.br/compras/, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018.

3.2.1. Nos termos do art. 9º da IN SLTI/MPOG nº 03/2018, o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Dispensa Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC. (Redação dada pela IN nº 10, de 2020)

3.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.3.1. As empresas que estiverem com seu cadastro ou algum documento vencido, devem atender às exigências constantes do item 10 deste edital.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

3.7.1. Suspensão temporária pela Emater-DF de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 95 do RILC/EMATER/DF;

3.7.2. Sanção de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção nos termos no inciso III, art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União.

3.8. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis nº 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.

3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

3.10. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

3.11. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pelo Executivo Federal, e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e se for o caso, em outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.

3.12. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

3.13. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame, nos termos da legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 51 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal;
- 5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.5. Declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)
- 5.4.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.4.7. Declaração Independente de Proposta;
- 5.4.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 23 deste Edital.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.7.2. Os lances serão de envio automático no sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.3. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.8.4. Preço superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela (o) Pregoeira (o) ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 6.1.1 Apresentar o **valor total** do serviço ofertado já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.1.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta.
- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.6. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.
- 6.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço proposto do licitante.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5% (cinco décimos por cento)*.

7.9. O licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

7.14.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.14.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar preço mais vantajoso.

7.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de Propostas e Habilitação exigidos neste Edital.

7.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de preço acima do inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais.

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá:

a) Conter nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Apresentar o VALOR UNITÁRIO e TOTAL do serviço ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) Conter prazo de execução do serviço nos termos do item 10.2 do Termo de Referência, contados da assinatura do contrato;

e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da sessão pública;

f) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

g) Conter declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

h) Conter declaração que não possui no quadro societário da licitante, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

i) Conter declaração que, quando da assinatura do Contrato apresentará, ao menos, um Laboratório de Análise do Solo, devidamente, autorizado pela CGCRE/INMETRO na norma ISO/IEC 17025 para o ensaios específicos de interesse.

8.1.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

8.1.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII - estudos setoriais;

VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.1.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as mensagens no chat, enviar a proposta e/ou documentação de habilitação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.1.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.1.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.1.9. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

8.1.11. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos preços superiores ao preço estimado pela emater/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

V - Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.3. Contiver vícios insanáveis;

9.3.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, e/ou erro (s) de digitação.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO**10.7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:****10.7.1. Comprovação da Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão na elaboração de Relatórios de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, mediante a apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 &\text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}
 \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).
- 11.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- 11.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I deste edital.
- 11.4. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.5. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.
- 11.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.7.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço **do Item**.

13.2. A Adjudicação e Homologação do procedimento compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. O contrato terá vigência de 6(seis) meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

14.2. Nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70, Lei nº 13.303/2016, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro garantia, ou
- III - fiança bancária.

14.4. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

14.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. X.1 A contratação será executada sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme dispõem os artigos 42, inciso II, e 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016."

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Programa de Trabalho: 20.542.6210.4116.0001 - Desenvolvimento da Gestão Ambiental - Emater-DF Entorno
- II - Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- III - Fonte de Recursos: 100

IV - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração com sondagem a percussão de furos e coleta de amostras deformadas de solo e Análises laboratoriais completas de amostras de solo para identificação e quantificação de substâncias químicas.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

17.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

17.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.gov.br/compras, ou seja, dia ____/____/2025 às 09:29 hs, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será exercida pela EMATER/DF, através do executor do contrato e seu suplente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto é amplamente prestado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. A execução do serviço de elaboração do RIPA ocorrerá na área do antigo posto de combustível da administração de Sobradinho, atualmente pátio da Biblioteca de Sobradinho-DF (Latitude: -15.646889°. Longitude: -47.794053°), e abrangerá todas as atividades de campo e escritório necessárias para a completa elaboração do relatório.

20.2. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, a ser detalhado em cronograma de trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela EMATER-DF, devendo contemplar os prazos internos para cada etapa conforme o Termo de Referência.

20.3. A contratada deverá entregar os relatórios e documentos finais em formato digital (.pdf, .xlsx, shapefile), compatíveis com o SEI-GDF, conforme as especificações da Seção IV do Termo de Referência relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória ([173578223](#)).

20.4. O recebimento dos serviços se dará de forma:

- a) provisória, pelo executor do contrato, assim que o serviço for entregue, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo próprio executor do contrato, ou seu suplente, que atestará a conformidade através do atesto da nota fiscal recebida.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.6. O acompanhamento da execução contratual se dará também em conformidade com as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 006/2023 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. Para avaliar e comprovar a execução do trabalho contratado, garantindo que a empresa cumpra o que foi acordado e para que os pagamentos sejam efetuados corretamente, a contratada deverá apresentar os relatórios e documentos finais do RIPA conforme as etapas descritas na Seção 4, acompanhados de uma planilha de medição consolidada, registrando as atividades realizadas. A contratante fará o acompanhamento dos serviços prestados, além de demonstrar a evolução física e financeira do contrato.

21.2. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega e o recebimento definitivo de todo o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), incluindo todas as etapas e documentos previstos na Seção 4 e no Termo de Referência, e após o atesto da Nota Fiscal pela área técnica responsável, nos primeiros 10 dias úteis do mês subsequente ao do recebimento definitivo.

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da EMATER/DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

21.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos - DND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

21.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

21.5.1. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do Termo de Referência de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental ([173578223](#)), incluindo a elaboração do Modelo Conceitual do Sítio (MCS), a realização de levantamentos de campo, coleta e análise de amostras, e a produção dos relatórios técnicos necessários para o RIPA.

22.2. Garantir a confiabilidade e a precisão de todos os dados, análises e resultados apresentados no RIPA.

22.3. Disponibilizar equipe multidisciplinar habilitada e suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do projeto.

22.4. Atender rigorosamente às normas técnicas, trabalhistas e ambientais, em especial as ABNT NBR 15.515-1, ABNT NBR 15.515-2, ABNT NBR 16.210, ABNT NBR 15.935, Resolução CONAMA nº 420/2009, e demais referências citadas no Termo de Referência.

22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 22.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos específicos para as atividades do RIPA, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 22.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 22.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;
- 22.11. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- 22.12. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;
- 22.13. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 22.14. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 23.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 23.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 23.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 23.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;
- 23.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;
- 23.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 23.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

24. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. *Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 94 a 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER-DF."*

24.1.1. Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.

24.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.3. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

24.1.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.5. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, alculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do cntrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

25.2. Qualquer condição descrita nos Anexos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras – CATMAT e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

25.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

25.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, quando for o caso, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

25.8. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados não fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

25.9. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

25.10. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

25.11. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.12. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

25.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.14. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.15. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

25.16. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.19. Não será aceito a subcontratação dos serviços ofertados.

25.20. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

25.21. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

25.22. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

25.23. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

25.24. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

25.25. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9410.

25.26. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

26. ANEXOS:

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

26.1.3. ANEXO III - Modelo das Declarações

26.1.4. ANEXO IV - Penalidades

26.1.5. ANEXO V - Minuta do Contrato

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025– EMATER-DF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF	
TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO Nº 00072-00002081/2025-31	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
GRUPOS	51. Serviços de Análises e P

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme o Termo de Referência (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental e demais normativas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destes serviços é essencial para viabilizar a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, em atendimento às exigências do Auto de Infração nº 4218/2015, lavrado em 8 de maio de 2015, que determinou a apresentação deste relatório. A realização do RIPA é fundamental para diagnosticar a qualidade ambiental do solo e águas subterrâneas em áreas de interesse da EMATER-DF, identificando a presença ou não de substâncias químicas de interesse e garantindo o cumprimento dos padrões legais e ambientais vigentes, visando subsidiar a posterior execução da construção do escritório de Sobradinho-DF. etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória para posterior execução da construção do escritório de Sobradinho-DF.

2.2. Para atender integralmente ao Termo de Referência para elaboração das etapas de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória ([173578223](#)), a contratada deverá realizar todas as atividades necessárias, incluindo, mas não se limitando a, levantamento de dados históricos, investigações de campo, coleta e análise de amostras, e elaboração dos relatórios técnicos correspondentes.

2.3. A elaboração do RIPA permitirá a identificação de possíveis passivos ambientais e o diagnóstico da qualidade ambiental do solo e águas subterrâneas, reforçando o compromisso da instituição com a sustentabilidade e a saúde pública.

2.4. Essa iniciativa atende à necessidade decorrente do Auto de Infração nº 4218/2015, lavrado em 8 de maio de 2015, que aplicou a penalidade de advertência com a determinação de "descomissionar o ponto de abastecimento, removendo todos os equipamentos e apresentando comprovante de destinação destes no prazo de até 120 dias, bem como o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme Anexo 2 da IN nº 213/2013, no prazo de até 180 dias, contados daquela data." ([172636294](#)).

2.5. A Fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Ato Convocatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A contratação desses serviços é de suma importância para a EMATER-DF, pois permitirá um diagnóstico robusto das condições ambientais do solo e águas subterrâneas, conforme as diretrizes do Termo de Referência de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental ([173578223](#)). Este serviço abrangerá as seguintes etapas e requisitos mínimos para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA):

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	serviços	Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme Termo de Referência (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental e demais normativas aplicáveis (173578223).

4.2. Etapa de Avaliação Preliminar:

- 4.2.1. Deverá ser realizada conforme a ABNT NBR 15.515-1 – “Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 1: Avaliação preliminar”.
- 4.2.2. Elaboração do Modelo Conceitual do Sítio (MCS) em conformidade com a ABNT NBR 16.210 – “Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas — Procedimento”.
- 4.2.3. Consulta ao histórico do processo de licenciamento ambiental junto ao Instituto Brasília Ambiental.
- 4.2.4. Realização de levantamento de compostos orgânicos voláteis (VOCs) utilizando amostradores passivos com espaçamento regular (5x5m) em toda a área, ou alternativamente ferramentas como Optical Image Profile (OIP), UltraViolet Optical Screening Tool (UVOST), ou caixa preta de luz UV-A com amostragem de solo de perfil completo.
- 4.2.5. Em caso de observação de indícios de contaminação, deverá ocorrer o adensamento da malha amostral para melhor caracterização.
- 4.2.6. Quando aplicável, realização de métodos geofísicos conforme ABNT NBR 15.935 – “Investigações Ambientais – Aplicação de Métodos Geofísicos”.
- 4.2.7. Realização de pelo menos um furo guia para caracterizações pedológicas/geológicas, utilizando métodos de sondagens conservativos das amostras, considerando as boas práticas e técnicas de amostragem de solo de perfil completo (ASPC) referenciadas em Riyis, M. T., Arakaki, E., Riyis, M. T., & Giacheti, H. L. (2019) – “A importância da amostragem de solo de perfil completo (ASPC) para a investigação de alta resolução em áreas contaminadas”. Águas Subterrâneas, 33(4).

4.3. Etapa de Investigação Confirmatória (se necessária e justificada pela Avaliação Preliminar):

- 4.3.8. Deverá ser realizada conforme a ABNT NBR 15515-2 – “Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação Confirmatória”.
- 4.3.9. Elaboração do respectivo Modelo Conceitual, conforme ABNT NBR 16.210 – “Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas — Procedimento”.
- 4.3.10. Atendimento ao Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória previamente aprovado pelo órgão ambiental.
- 4.3.11. Caracterização por unidades hidrogeológicas da área investigada.

4.3.12. Amostragem das Substâncias Químicas de Interesse (SQLs) considerando métodos de sondagens conservativos, alcance de maiores profundidades (incluindo zona saturada), e varredura dos compostos presentes no Anexo da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, e os valores orientadores constantes na Decisão de Diretoria nº 256/2016 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP.

4.3.13. Em caso de necessidade de instalação de poço de monitoramento, deverão ser seguidas as orientações contidas nas ABNT NBR 15.495 partes 1 e 2.

4.4. Elaboração e Apresentação dos Relatórios:

4.4.14. Os Relatórios e demais documentos resultantes do processo de investigação de passivos ambientais deverão ser apresentados preferencialmente em formato digital, com resolução compatível com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF.

4.4.15. Na capa deverão constar o mês e ano da realização das etapas de campo e da finalização/entrega dos Relatórios.

4.4.16. Não serão aceitas cópias reprográficas (ou digitalizações das mesmas).

4.4.17. As informações geoespaciais deverão ser apresentadas em formato shapefile (contendo as extensões “.cpj”, “.dbf”, “.prj”, “.sbn”, “.sbx”, “.shp”, “.xml” e “.shx”), utilizando Sistema de Projeção Universal Transversal de Mercator UTM e Sistema de Referência SIRGAS 2000 zona 23S.

4.4.18. Informações tabulares (como tabelas de resultados analíticos, levantamentos topográficos, etc.) deverão ser apresentadas também em formato “.xlsx” (Excel ou correspondente).

4.5. A quantidade exata de furos de sondagem, coletas de amostras e análises laboratoriais será determinada pela metodologia adotada pela CONTRATADA e validada pela EMATER-DF, com base nas necessidades identificadas nas etapas da Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, visando cumprir integralmente o Termo de Referência de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do IBRAM-DF ([173578223](#)).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1.1. A empresa contratada deverá contar com laboratório próprio ou terceirizado que atenda rigorosamente aos critérios da Resolução CONAMA 420/2009 e demais normativas técnicas, inclusive aquelas exigidas nos fluxos previstos pelo órgão ambiental competente, conforme Termo de Referência de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do IBRAM ([173578223](#)).

5.1.2. Métodos, limites e parâmetros para as análises deverão seguir o Termo de Referência de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do IBRAM, em anexo ([173578223](#)). A apresentação dos resultados deve ser em formato digital, preferencialmente Excel (.xlsx) e compatível com o SEI-GDF.

5.1.3. Deverá garantir a elaboração completa do RIPA, incluindo todas as etapas e documentos especificados no Termo de Referência para elaboração das etapas de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do Órgão Ambiental ([173578223](#)).

5.1.4. Deverá ser realizado pelo menos um furo guia para caracterizações pedológicas/geológicas no qual deverão ser utilizados métodos de sondagens conservativos das amostras, e visto o fato das normativas ABNT 15.492:2007 e correlatas, deve-se considerar as boas práticas e técnicas de amostragem de solo de perfil completo conforme Riyis et al. (2019).

5.1.5. As sondagens deverão ser realizadas conforme metodologia de SPT e boas práticas técnicas referidas pelas normas ABNT correlatas ([173578223](#)).

5.1.6. O Laboratório de Análise de solo, se houver, deverá ser acreditado pela Cgcre/Inmetro na norma ISO/IEC 17025 para os ensaios específicos de interesse.

6. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRAÇÃO

6.2. A participação de consórcios ou subcontratações não serão admitidas, garantindo a competitividade, a transparência e o controle do objeto licitado. A vedação se dá pela complexidade e especificidade do objeto e capacidade técnica da empresa contratada, uma vez que as análises devem possuir responsabilização técnica para sua realização.

6.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

7. DA COOPERATIVA

7.5. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

7.6. No caso concreto, a participação de cooperativas não é viável, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o cooperado e a futura CONTRATADA.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custo para a presente contratação encontra-se em documento apartado e classificado como sigiloso, conforme legislação vigente .

8.2. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar 123/2006 e suas alterações, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.3. O serviço a ser contratado consiste na elaboração completa do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme detalhado na Seção 4 deste Termo de Referência.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme Termo de Referência (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental e demais normativas aplicáveis (173578223).	R\$	R\$

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A execução do serviço de elaboração do RIPA ocorrerá na área do antigo posto de combustível da administração de Sobradinho, atualmente pátio da Biblioteca de Sobradinho-DF (Latitude: -15.646889°. Longitude: -47.794053°) , e abrangerá todas as atividades de campo e escritório necessárias para a completa elaboração do relatório.

10.2. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, a ser detalhado em cronograma de trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela EMATER-DF, devendo contemplar os prazos internos para cada etapa conforme o Termo de Referência.

10.3. A contratada deverá entregar os relatórios e documentos finais em formato digital (.pdf, .xlsx, shapefile), compatíveis com o SEI-GDF, conforme as especificações da Seção IV do Termo de Referência relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória ([173578223](#)).

10.4. O recebimento dos serviços se dará de forma:

a) provisória, pelo executor do contrato, assim que o serviço for entregue, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências contratuais, no prazo de 20 dias úteis; e

b) definitivamente, em até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo próprio executor do contrato, ou seu suplente, que atestará a conformidade através do atesto da nota fiscal recebida.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.6. O acompanhamento da execução contratual se dará também em conformidade com as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 006/2023 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência de 6(seis) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses para execução das obrigações, conforme previsto no item 12.1 deste Termo de Referência e nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

11.2. Nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, Lei nº 13.303/2016, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro garantia, ou
- III - fiança bancária.

11.4. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

11.5. A garantia contratual prestada pela empresa contratada deve ser liberada ou restituída após o cumprimento total das obrigações contratuais e o prazo descrito no item 11.4, na forma do art. 70, Lei nº 13.303/2016.

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016. Admite-se a prorrogação da vigência do contrato por três meses para execução das obrigações contempladas no instrumento.

12.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater- DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

12.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.compras.gov.br, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.4. Para avaliar e comprovar a execução do trabalho contratado, garantindo que a empresa cumpra o que foi acordado e para que os pagamentos sejam efetuados corretamente, a contratada deverá apresentar os relatórios e documentos finais do RIPA conforme as etapas descritas na Seção 4, acompanhados de uma planilha de medição consolidada, registrando as atividades realizadas. A contratante fará o acompanhamento dos serviços prestados, além de demonstrar a evolução física e financeira do contrato.

13.5. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega e o recebimento definitivo de todo o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), incluindo todas as etapas e documentos previstos na Seção 4 e no Termo de Referência, e após o atesto da Nota Fiscal pela área técnica responsável, nos primeiros 10 dias úteis do mês subsequente ao do recebimento definitivo.

13.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da EMATER/DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

13.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos - DND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

13.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

13.8.1. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

14. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

14.1. No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

14.2. De modo geral e complementar o inciso XXXI do art. 2º do RILC/EMATER-DF, também, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

14.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os serviços apresentados neste Termo de Referência, são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da empresa pública ao adquirir o serviço.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4. A contratada deverá demonstrar comprovada capacidade técnica na elaboração de Relatórios de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme o Termo de Referência.

15.5. As análises laboratoriais, quando necessárias, devem seguir rigorosamente a Resolução CONAMA 420/2009 e demais normativas técnicas aplicáveis.

15.6. Todos os métodos de campo (sondagens, levantamentos geofísicos, coletas de amostras) e de laboratório devem estar em conformidade com as normas ABNT correlatas, em especial ABNT NBR 15.515-1, ABNT NBR 15.515-2, ABNT NBR 16.210, ABNT NBR 15.935, e as boas práticas técnicas referidas no Termo de Referência, como a amostragem de solo de perfil completo (ASPC) de Riyis et al. (2019).

15.7. A apresentação dos resultados e relatórios deverá ser em formato digital, preferencialmente Excel (.xlsx), shapefile e PDF, compatível com o SEI-GDF, conforme os requisitos da Seção IV do Termo de Referência.

15.8. O Laboratório de Análise de solo, se houver, deve ser acreditado pela Cgcre/Inmetro na norma ISO/IEC 17025 para os ensaios específicos de interesse.

15.9. A EMATER-DF poderá realizar diligência a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante quando, poderá ser requerida cópia do contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no atestado foi executado.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.10. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme dispõem os artigos 42, inciso II, e 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

16.11. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do item.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.13. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Programa de Trabalho: 20.542.6210.4116.0001 - Desenvolvimento da Gestão Ambiental - Emater-DF Entorno

II - Natureza de Despesa: 3.3.90.39

III - Fonte de Recursos: 100

IV - Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme detalhado neste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do Termo de Referência de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental ([173578223](#)), incluindo a elaboração do Modelo Conceitual do Sítio (MCS), a realização de levantamentos de campo, coleta e análise de amostras, e a produção dos relatórios técnicos necessários para o RIPA.

18.2. Garantir a confiabilidade e a precisão de todos os dados, análises e resultados apresentados no RIPA.

18.3. Disponibilizar equipe multidisciplinar habilitada e suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do projeto.

18.4. Atender rigorosamente às normas técnicas, trabalhistas e ambientais, em especial as ABNT NBR 15.515-1, ABNT NBR 15.515-2, ABNT NBR 16.210, ABNT NBR 15.935, Resolução CONAMA nº 420/2009, e demais referências citadas no Termo de Referência.

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos específicos para as atividades do RIPA, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;

18.11. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);

18.12. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

18.13. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

18.14. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

19.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

19.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

19.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

19.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;

19.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

19.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

20. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 20.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:
- 20.2. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 20.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- 20.4. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;
- 20.5. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- 20.6. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- 20.7. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- 20.8. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- 20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.
- 20.10. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 20.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.
- 20.12. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- 20.13. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 20.14. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 20.15. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
- 20.16. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.
- 20.17. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
- 20.18. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.
- 20.19. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada a CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.
- 20.20. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 20.21. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização do contrato será exercida pela EMATER/DF, através do executor do contrato e seu suplente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 21.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 94 a 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER-DF.
- 22.2. Em decorrência de atraso injustificado na execução do, contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.
- 22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.4. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

23.2. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;
- II - na central telefônica 162; ou
- III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

23.3. Este Termo de Referência destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

23.4. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025– EMATER-DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/202__ - EMATER-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	550	Análises	Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme Termo de Referência (atualização 2023) do	R\$	R\$

	Instituto Brasília Ambiental e demais normativas aplicáveis (173578223), e especificado no item 4 do Termo de Referência, Anexo I o edital.	
--	---	--

- I - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- II - Declaramos que o prazo de execução do serviço será nos termos do item 10.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- III - Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- IV - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.
- V - Declaração que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 – EMATER-DF

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e inciso I do art. 53 do RLC/EMATER-DF, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2022.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2022.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025– EMATER-DF

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF

SEÇÃO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.s;

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF; e

V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* deste artigo.

Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados

- judicialmente.
- §3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.
- §4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança
- §5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.
- §6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 – EMATER-DF

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025 - GCONV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL (RIPA), CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PROCESSO SEI Nº 00072-00002081/2025-31

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente **CLEISON MEDAS DUVAL**, matrícula 0827-3, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5º, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

- 1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC.
- 1.2. Também vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. Termo de Referência ([179192014](#));
- 1.4. dital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXXXXX/2025 EMATER-DF (XXXXXXXXXX)
- 1.5. Proposta comercial (XXXXXXXXXX)
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme o Termo de Referência do Instituto Brasília Ambiental ([173578223](#)) e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme dispõem os artigos 42, inciso II, e 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme quantitativo e especificações abaixo:

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	serviços	Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme Termo de Referência (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental e demais normativas aplicáveis (173578223).	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Informamos que para o exercício de 2025, de acordo com a Lei Orçamentaria Anual - LOA 2025, existe dotação orçamentaria para fazer face as despesas, conforme especificações abaixo:
- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.542.6210.4116.0001 - Desenvolvimento da Gestão Ambiental - Emater-DF Entorno
 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 - FONTE DE RECURSO: 100

· OBJETO: Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme Termo de Referência (atualização 2023) do Instituto Brasília Ambiental e demais normativas aplicáveis,

· VALOR: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. O valor do empenho é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme Nota de Empenho nº 2025NEXXXXX, emitida em XXXXXXX, sob o evento nº XXXXXXX, na modalidade XXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO

6.1. A contratação desse serviço é de suma importância para a EMATER-DF, pois permitirá um diagnóstico robusto das condições ambientais do solo e águas subterrâneas, conforme as diretrizes do Termo de Referência de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do Instituto Brasília Ambiental ([173578223](#)).

6.2. Este serviço abrangerá as seguintes etapas e requisitos mínimos para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA):

6.2.1. Etapa de Avaliação Preliminar:

- Deverá ser realizada conforme a ABNT NBR 15.515-1 – “Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 1: Avaliação preliminar”.
- Elaboração do Modelo Conceitual do Sítio (MCS) em conformidade com a ABNT NBR 16.210 – “Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas — Procedimento”.
- Consulta ao histórico do processo de licenciamento ambiental junto ao Instituto Brasília Ambiental.
- Realização de levantamento de compostos orgânicos voláteis (VOCs) utilizando amostradores passivos com espaçamento regular (5x5m) em toda a área, ou alternativamente ferramentas como Optical Image Profile (OIP), UltraViolet Optical Screening Tool (UVOST), ou caixa preta de luz UV-A com amostragem de solo de perfil completo.
- Em caso de observação de indícios de contaminação, deverá ocorrer o adensamento da malha amostral para melhor caracterização.
- Quando aplicável, realização de métodos geofísicos conforme ABNT NBR 15.935 – “Investigações Ambientais – Aplicação de Métodos Geofísicos”.
- Realização de pelo menos um furo guia para caracterizações pedológicas/geológicas, utilizando métodos de sondagens conservativos das amostras, considerando as boas práticas e técnicas de amostragem de solo de perfil completo (ASPC) referenciadas em Riyis, M. T., Arakaki, E., Riyis, M. T., & Giacheti, H. L. (2019) – “A importância da amostragem de solo de perfil completo (ASPC) para a investigação de alta resolução em áreas contaminadas”. Águas Subterrâneas, 33(4).

6.2.2. Etapa de Investigação Confirmatória (se necessária e justificada pela Avaliação Preliminar):

- Deverá ser realizada conforme a ABNT NBR 15515-2 – “Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação Confirmatória”.
- Elaboração do respectivo Modelo Conceitual, conforme ABNT NBR 16.210 – “Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas — Procedimento”.
- Atendimento ao Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória previamente aprovado pelo órgão ambiental.
- Caracterização por unidades hidrogeológicas da área investigada.
- Amostragem das Substâncias Químicas de Interesse (SQIs) considerando métodos de sondagens conservativos, alcance de maiores profundidades (incluindo zona saturada), e varredura dos compostos presentes no Anexo da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, e os valores orientadores constantes na Decisão de Diretoria nº 256/2016 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP.
- Em caso de necessidade de instalação de poço de monitoramento, deverão ser seguidas as orientações contidas nas ABNT NBR 15.495 partes 1 e 2.

6.2.3. Elaboração e Apresentação dos Relatórios:

- Os Relatórios e demais documentos resultantes do processo de investigação de passivos ambientais deverão ser apresentados preferencialmente em formato digital, com resolução compatível com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF.
- Na capa deverão constar o mês e ano da realização das etapas de campo e da finalização/entrega dos Relatórios.
- Não serão aceitas cópias reprográficas (ou digitalizações das mesmas).
- As informações geoespaciais deverão ser apresentadas em formato shapefile (contendo as extensões “.cpj”, “.dbf”, “.prj”, “.sbn”, “.sbx”, “.shp”, “.xml” e “.shx”), utilizando Sistema de Projeção Universal Transversal de Mercator UTM e Sistema de Referência SIRGAS 2000 zona 23S.
- Informações tabulares (como tabelas de resultados analíticos, levantamentos topográficos, etc.) deverão ser apresentadas também em formato “.xlsx” (Excel ou correspondente).

6.2.4. A quantidade exata de furos de sondagem, coletas de amostras e análises laboratoriais será determinada pela metodologia adotada pela CONTRATADA e validada pela EMATER-DF, com base nas necessidades identificadas nas etapas da Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, visando cumprir integralmente o Termo de Referência de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do IBRAM-DF ([173578223](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. A empresa contratada deverá contar com laboratório próprio ou terceirizado, que atenda rigorosamente aos critérios da Resolução CONAMA 420/2009 e demais normativas técnicas, inclusive aquelas exigidas nos fluxos previstos pelo órgão ambiental competente, conforme Termo de Referência de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do IBRAM ([173578223](#)).

7.2. Métodos, limites e parâmetros para as análises deverão seguir o Termo de Referência de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do IBRAM, em anexo ([173578223](#)). A apresentação dos resultados deve ser em formato digital, preferencialmente Excel (.xlsx) e compatível com o SEI-GDF.

7.3. Deverá garantir a elaboração completa do RIPA, incluindo todas as etapas e documentos especificados no Termo de Referência para elaboração das etapas de relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do Órgão Ambiental ([173578223](#)).

7.4. Deverá ser realizado pelo menos um furo guia para caracterizações pedológicas/geológicas no qual deverão ser utilizados métodos de sondagens conservativos das amostras, e visto o fato das normativas ABNT 15.492:2007 e correlatas, deve-se considerar as boas práticas e técnicas de amostragem de solo de perfil completo conforme Riyis et al. (2019).

7.5. As sondagens deverão ser realizadas conforme metodologia de SPT e boas práticas técnicas referidas pelas normas ABNT correlatas ([173578223](#)).

7.6. O Laboratório de Análise de solo, se houver, deverá ser acreditado pela Cgcre/Inmetro na norma ISO/IEC 17025 para os ensaios específicos de interesse.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A participação em consórcios ou subcontratações não serão admitidas, garantindo a competitividade, a transparência e o controle do objeto licitado. A vedação se dá pela complexidade e especificidade do objeto e capacidade técnica da empresa contratada, uma vez que as análises devem possuir

responsabilização técnica para sua realização.

8.2. A participação em consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

8.3. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A execução do serviço de elaboração do RIPA ocorrerá na área do antigo posto de combustível da Administração de Sobradinho, atualmente pátio da Biblioteca de Sobradinho-DF (Latitude: -15.646889°. Longitude: -47.794053°), e abrangerá todas as atividades de campo e escritório necessárias para a completa elaboração do relatório.

10.2. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, a ser detalhado em cronograma de trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela EMATER-DF, devendo contemplar os prazos internos para cada etapa conforme o Termo de Referência.

10.3. A contratada deverá entregar os relatórios e documentos finais em formato digital (.pdf, .xlsx, shapefile), compatíveis com o SEI-GDF, conforme as especificações da Seção IV do Termo de Referência relatório de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória ([173578223](#)).

10.4 O recebimento dos serviços se dará de forma:

I- provisória, pelo executor do contrato, assim que o serviço for entregue, com verificação posterior de sua conformidade e com as exigências contratuais; e

II- definitivamente, em até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo próprio executor do contrato, ou seu suplente, que atestará a conformidade através do atesto da nota fiscal recebida.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.6. O acompanhamento da execução contratual se dará também em conformidade com as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 006/2023 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 6(seis) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses para execução das obrigações, conforme previsto no item 12.1 do Termo de Referência e nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

11.2. Nos termos do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, Lei nº 13.303/2016, ou seja:

VI - caução em dinheiro;

VII - seguro garantia, ou

VIII - fiança bancária.

12.2. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

12.3. A garantia contratual prestada pela empresa contratada deve ser liberada ou restituída após o cumprimento total das obrigações contratuais e o prazo descrito no item 12.2, na forma do art. 70, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Para avaliar e comprovar a execução do trabalho contratado, garantindo que a empresa cumpra o que foi acordado e para que os pagamentos sejam efetuados corretamente, a contratada deverá apresentar os relatórios e documentos finais do RIPA conforme as etapas descritas na Seção 4, acompanhados de uma planilha de medição consolidada, registrando as atividades realizadas. A contratante fará o acompanhamento dos serviços prestados, além de demonstrar a evolução física e financeira do contrato.

13.2. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega e o recebimento definitivo de todo o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), incluindo todas as etapas e documentos previstos na Seção 4 e no Termo de Referência, e após o atesto da Nota Fiscal pela área técnica responsável, nos primeiros 10 dias úteis do mês subsequente ao do recebimento definitivo.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da EMATER/DF, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

13.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos - DND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

13.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

13.6. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.

14.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A contratada deverá demonstrar comprovada capacidade técnica na elaboração do Relatórios de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), abrangendo as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme o Termo de Referência.

15.2. As análises laboratoriais, quando necessárias, devem seguir rigorosamente a Resolução CONAMA 420/2009 e demais normativas técnicas aplicáveis.

15.3. Todos os métodos de campo (sondagens, levantamentos geofísicos, coletas de amostras) e de laboratório devem estar em conformidade com as normas ABNT correlatas, em especial ABNT NBR 15.515-1, ABNT NBR 15.515-2, ABNT NBR 16.210, ABNT NBR 15.935, e as boas práticas técnicas referidas no Termo de Referência, como a amostragem de solo de perfil completo (ASPC) de Riyis et al. (2019).

15.4. A apresentação dos resultados e relatórios deverá ser em formato digital, preferencialmente Excel (.xlsx), shapefile e PDF, compatível com o SEI-GDF, conforme os requisitos da Seção IV do Termo de Referência.

15.5. O Laboratório de Análise de solo, se houver, deve ser acreditado pela Cgcre/Inmetro na norma ISO/IEC 17025 para os ensaios específicos de interesse.

15.6. A EMATER-DF poderá realizar diligência a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante quando, poderá ser requerida cópia do contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no atestado foi executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do Termo de Referência de passivo ambiental das etapas de avaliação preliminar e investigação confirmatória do Instituto Brasília Ambiental ([173578223](#)), incluindo a elaboração do Modelo Conceitual do Sítio (MCS), a realização de levantamentos de campo, coleta e análise de amostras, e a produção dos relatórios técnicos necessários para o RIPA.

16.2. Garantir a confiabilidade e a precisão de todos os dados, análises e resultados apresentados no RIPA.

16.3. Disponibilizar equipe multidisciplinar habilitada e suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do projeto.

16.4. Atender rigorosamente às normas técnicas, trabalhistas e ambientais, em especial as ABNT NBR 15.515-1, ABNT NBR 15.515-2, ABNT NBR 16.210, ABNT NBR 15.935, Resolução CONAMA nº 420/2009, e demais referências citadas no Termo de Referência.

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos específicos para as atividades do RIPA, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

16.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;

16.11. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);

16.12. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

16.13. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

16.14. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

17.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

17.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

17.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

17.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;

17.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

17.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A fiscalização do contrato será exercida pela EMATER/DF, através do executor do contrato e seu suplente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.2. O(a)s empregado(a)s indicado(a)s pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

19.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4. A multa não impede que a EMATER-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

19.5. multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

19.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. As sanções previstas no inciso III do item 19.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMATER-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a EMATER-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

19.8. A multa de que trata o item 19.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na EMATER-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

20.1. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, a contar da intimação da decisão de:

- I – aplicação das penalidades;
- II – rescisão do contrato;
- III – revogação ou anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EMATER-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

22.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial e no site da Emater-DF, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

24.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

24.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

24.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

24.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de

segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

24.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

24.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

24.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

25.2. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

25.3. O Termo de Referência destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ EMATER-DF:

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8, Pregoeiro(a)**, em 16/10/2025, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **184172635** Código CRC: **D282E77A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -
Telefone(s): 3311-9303
Site - www.emater.df.gov.br

00072-00002081/2025-31

Doc. SEI/GDF 184172635

Criado por [gerarda.carvalho](#), versão 11 por [gerarda.carvalho](#) em 16/10/2025 09:01:43.